



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza a cessão de Uso de Bens que especifica para a Associação Comunitária de Produtores de Rui Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a Associação Comunitária de Produtores de Rui Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.018/0001-36, com sede na Estrada Geral s/nº, localidade de Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale – RS, o uso dos bens abaixo descritos:

- 01 (uma) Plantadeira-adubadeira hidráulica em 03 linhas para plantio de milho, com capacidade de 75kg de semente e de 240kg de adubo. Com sistema desarme e arme, com cardam com proteção, marca Valtra, adquirida pelo valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

- 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade de 5.000 litros com Bomba vácuo 300mm, rodado tanden, disco de roda chapa de 10mm e roda de 4mm, aro 16 com pneus e câmeras novos; cardam com proteção; espessura da chapa do tanque de 4,75mm, marca São José Industrial, modelo 5000L BV-RT REF 253, adquirido pelo valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

- 01 (uma) colhedora de forragens com capacidade de produção de 18 toneladas por hora e 08 tamanhos distintos de corte. Com bica de sistema hidráulico e sistema quebra grãos, Com cardam com proteção, marca CREMASCO, Modelo 930-CII, adquirida pelo valor de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os bens relacionados no artigo 1º são cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3º - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º - A cessão de uso dos equipamentos é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade prevista.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 17 de Dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
Projeto de Lei nº 053/2013

Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:

Os equipamentos objeto da cedência à associação foram adquiridos pelo município com fins específicos de organizar patrulha agrícola para prestar apoio aos nossos agricultores nas suas atividades básicas que é a produção primária. Inclusive devemos observar que a municipalidade recebeu recursos federais para adquirir os mesmos para o objetivo já dito, qual seja o apoio ao pequeno produtor, como é a característica da maioria de nossa população. Feito todo processo de aquisição dos equipamentos, inclusive com a organização de entidades associativas que possam receber, utilizar e responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devemos agora repassa-los a essas associações para fazer o bom uso dos mesmos na finalidade proposta.

A sistemática formal para um procedimento desta natureza por tratar-se de bens patrimoniais de caráter público é termo de cessão de uso no qual são fixadas as responsabilidades das partes. Minuta do termo de cessão de uso integra a presente lei e está sendo encaminhado juntamente para que Vossas Senhorias possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

Contando com a sempre atenciosa colaboração de Vossas Senhorias deixamos a matéria ao criterioso exame e consideração do Legislativo.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação Comunitária de Produtores de Rui Barbosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 03.154.018/0001-36, sediada na Estrada Geral, s/nº, localidade de Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Nei Luiz Gottardi, CPF nº 597.721.580-00, residente e domiciliado na localidade de Rui Barbosa, neste Município de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, dos equipamentos para utilização conforme especificação a seguir:

- 01 (uma) Plantadeira-adubadeira hidráulica em 03 linhas para plantio de milho, com capacidade de 75kg de semente e de 240kg de adubo. Com sistema desarme e arme, com cardam com proteção, marca Valtra, adquirida pelo valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

- 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade de 5.000 litros com Bomba vácuo 300mm, rodado tandem, disco de roda chapa de 10mm e roda de 4mm, aro 16 com pneus e câmeras novos; cardam com proteção; espessura da chapa do tanque de 4,75mm, marca São José Industrial, modelo 5000L BV-RT REF 253, adquirido pelo valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

- 01 (uma) colhedora de forragens com capacidade de produção de 18 toneladas por hora e 08 tamanhos distintos de corte. Com bica de sistema hidráulico e sistema quebra grãos, Com cardam com proteção, marca CREMASCO, Modelo 930-CII, adquirida pelo valor de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- 2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, de de 20.....

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

CEDENTE

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

NEI LUIZ GOTTARDI

Presidente

CESSIONARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES
DE RUI BARBOSA

TESTEMUNHAS:
